**LEI MUNICIPAL Nº 661 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

**“*Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO e dá outras providências”.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**

**Das disposições Iniciais e das finalidades**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, vinculado administrativamente a Secretária Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, como órgão fiscalizador dos recursos do Serviço Municipal de Desenvolvimento Agrário, na forma da lei.

**ARTIGO 2º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, deve se orientar pelas seguintes diretrizes:

1. Promover o desenvolvimento rural sustentável, no município de Deodápolis;
2. Apoiar melhorias na infraestrutura rural voltada a agregação de valor da produção à agropecuária;
3. Promoção do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária e das políticas de desenvolvimento da agricultura familiar e;
4. Promoção de segurança alimentar da população, mediante controle de qualidade higiêncio-sanitária e garantia da inocuidade dos alimentos;
5. Apoio a organização social e da produção familiar, como estratégia à geração de renda na agricultura familiar, dinamização da economia local e o desenvolvimento rural sustentável;
6. Gerir os equipamentos e implementos agropecuários do fomento ao desenvolvimento agrário local;
7. Fortalecer a produção de alimentos, de origem animal e vegetal, dentro de padrões de qualidade higiênico-sanitárias, adequados a garantir inocuidade aos produtos e segurança aos consumidores e;
8. Promover o intercâmbio tecnológico, em todos os níveis, para integrar políticas de desenvolvimento rural, no âmbito municipal e territorial.
9. Adquirir e financiar veículos, máquinas, equipamentos e insumos agropecuários.
10. Apoiar e orientar as associações de pequenos produtores da agricultura familiar.
11. Ceder máquinas e equipamentos agropecuários à associação de agricultura familiar do município, na modalidade de comodato, por tempo determinado.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Seção I**

**Dos Objetivos**

**ARTIGO 3º** - São objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO:

1. Captar recursos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para investir no desenvolvimento rural sustentável do Município de Deodápolis;
2. Arrecadar recursos para aplicar em custeio e investimentos no Serviço de Inspeção Municipal de Deodápolis – SIM e em ações de desenvolvimento da agricultura familiar;
3. Promover a diversificação da produção e a agregação de valor à produção agropecuária, para geração de renda, dinamização da economia e desenvolvimento local sustentável;
4. Realizar serviço de qualidade na inspeção sanitária municipal, para facilitar acesso ao mercado, assim como assegurar elevado grau de segurança higiênica-sanitária aos produtos;
5. Financiar o custeio de atividades técnicas de promoção da agricultura familiar e dos serviços de inspeção sanitário, no município;
6. Financiar custeio e investimento na agricultura familiar e no Serviço de Inspeção Municipal de Deodápolis – SIM;
7. Desenvolver campanhas de educação sanitária, ambiental e de produção no Município.
8. Investir em ações de controle ambiental e biossegurança, nas unidades produtivas inspecionadas pelo SIM, e;
9. Investir em programas de combate a fraude econômica e combate a produtos clandestinos, referentes aos alimentos agropecuários destinados ao consumo humano;
10. Fortalecer as cadeias produtivas da área rural e promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de Deodápolis;

**ARTIGO 4º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento agrário – FUNDAGRO fica vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente e ao seu órgão fiscalizador, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

**§ 1º-** O CMDR com o Colegiado de Gestão do FUNDAGRO, possui atribuições de autorizar o funcionamento, aprovar a destinação e fiscalizar as aplicações dos recursos, mediante verificação dos resultados obtidos;

**§ 2º-** O CMDR aprovará o Plano Anual de aplicações dos recursos do FUNDAGRO, para cada exercício fiscal e;

**§ 3º-** A Secretária Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente deverá publicar anualmente o balancete da Receita e Despesas do FUNDAGRO, de forma analítica e dar transparência e publicidade aos projetos e resultados obtidos.

**Seção II**

**Das Receitas e Aplicações do FUNDAGRO**

**ARTIGO 5º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO:

1. Dotações próprias do Orçamento do Município;
2. Receitas dos Serviços de Apoio ao desenvolvimento Agrário, através das patrulhas mecanizadas compostas por máquinas e implementos agropecuários;
3. Receitas dos Serviços de máquinas e implementos pesados, através de pá carregadeira, retro-escavadeira, caminhão, trator de esteira e escavadeira hidráulica articulada, dentre outros.
4. Receitas do Serviço de Inspeção Municipal de Deodápolis – SIM, na forma da lei;
5. Recursos provenientes de repasses constitucionais, convênios ou contratos, contribuições, doações e subvenções dos setores públicos ou provados, destinados a investimentos no desenvolvimento rural do Município;
6. Recursos provenientes de contratos, convênios e de outros repasses públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinados ao desenvolvimento da agricultura familiar e do serviço de inspeção sanitária municipal;
7. Contrapartidas financeiras de empreendedores beneficiados por incentivos fiscais do Município, na forma da lei;
8. Contribuições, doações ou subvenções dos setores públicos ou privados, ao desenvolvimento rural e ao serviço de inspeção sanitária municipal;
9. Juros bancários, legados e outros rendimentos de aplicações financeiras;
10. Outros recursos e quaisquer outras rendas obtidas.

Parágrafo Único: Os empreendedores agroindustriais beneficiários de incentivos fiscais do Município ficam obrigados a destinar valor de 10% dos benefícios recebidos, ao FUNDAGRO para apoio ao desenvolvimento rural do Município.

**ARTIGO 6º** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO dependerá do atendimento das seguintes condicionalidades:

1. A vigência do Plano Anual da aplicação dos recursos, aprovado pelo CMDR;
2. A dotação orçamentária de recursos do FUNDAGRO, e;
3. Programas, projetos e planos de trabalho aprovados pelo CMDR, para serem executados pelo órgão gestor do FUNDAGRO.

**ARTIGO 7º** - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, será contabilizada na rubrica orçamentária:

1. Desenvolvimento Agrário do Município de Deodápolis – MS;

Parágrafo único – Os saldos financeiros do FUNDAGRO, apurados no balanço final do exercício são transferidos para o exercício seguinte.

**ARTIGO 8º** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, se darão da seguinte forma:

1. Apoio a Infraestrutura rural, nos seguintes elementos de despesa:
2. Investimento na Infraestrutura rural de apoio a produção agropecuária;
3. Melhorias das estradas vicinais e pontes;
4. Apoio ao desenvolvimento comunitário rural e;
5. Eventos promotores do desenvolvimento rural sustentável;
6. Apoio ao Sistema de Inspeção Sanitária Municipal – SIM, nos seguintes elementos de despesa:
7. Atender aos programas e projetos de sanidade agropecuária, no custeio de material de consumo e manutenção de veículos, e;
8. No custeio de conferências, palestras, cursos e treinamento de pessoas;
9. Na manutenção do laboratório;
10. No custeio de transporte de encomendas e cargas, e;
11. Na aquisição de insumos agropecuários próprios de serviço de inspeção sanitária.

**ARTIGO 9º** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, desde que sejam imprescindíveis à execução do projeto em questão.

**CAPÍTULO III**

**Das disposições Finais**

**ARTIGO 10º** - Os recursos necessários a execução da presente lei, terão dotação orçamentária específica, no orçamento do município de Deodápolis – MS.

**ARTIGO 11º** - O poder executivo Municipal deverá regulamentar a aplicação da presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação.

**ARTIGO 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS.

AOS (30) TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**